



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 151372/2014-4
PAT Nº 1146/2014 – 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO VITRUS IND E COMÉRCIO EIRELI
ADVOGADA LETICIA PEREIRA VON SOHSTEN
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 041/2017- CRF

EMENTA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. SUPRIMENTO DE CAIXA DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. ESCRITA CONTÁBIL. NÃO DESCONSIDERAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA SÚMULA 001/2011-CRF. DENUNCIA IMPROCEDENTE. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE MERCANTIL. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS.

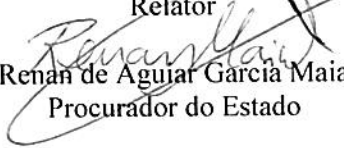
1. O Fluxo de Caixa é técnica especialíssima que deve ser utilizada em conformidade com a Súmula 001/2011-CRF, o que não ocorreu, porquanto os demonstrativos de fluxo de caixa apresentados pelo Fisco não apresentam justificativas para sua utilização nem se encontram lastreados com documentos que os fundamente. A Metodologia também exige prévia e expressa determinação em ordem de serviço pela autoridade administrativa. Aplicação da Súmula 001/2011-CRF. Acórdãos precedentes: 43, 59, 159, 166, 172, 191, 195, 241/12; 26, 69, 70/13; 11, 50, 64, 100/14, 59, 108, 259, 161, 251/15; 269/16.
2. Em nome do princípio da verdade material, foram determinadas diligências e comprovou-se a inexistência de atividade mercantil na empresa, o que impossibilita a ocorrência do fato gerador do ICMS.
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da Decisão Singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer escrito da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário reformando a Decisão de 1º grau, julgando o auto de infração improcedente.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, em Natal, 21 de março de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Renan de Aguiar Garcia Maia
Procurador do Estado